

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/03/2022 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

## RESOLUÇÃO SUDECO Nº 88, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Aprova a Consulta Prévia da Empresa RIO DO CEDRO ENERGIA S.A. que objetiva obter recursos para implantação de pequena central hidrelétrica - PCH Foz do Cedro, bem como a implantação das instalações da Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) que interliga a Subestação Lucas do Rio Verde à Subestação Tapurah, com a participação de recursos do FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 10.03.2022, resolve:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos § 5º e 10º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa RIO DO CEDRO ENERGIA S.A. CNPJ n.º 09.305.462/0001-91, que objetiva obter recursos para implantação de pequena central hidrelétrica - PCH Foz do Cedro, no rio verde, com capacidade instalada de 24 MW, bem como a implantação das instalações de transmissão de interesse restrito, necessárias à interligação aos sistemas elétricos da ENERGISA Mato Grosso no município de Lucas do Rio Verde - MT, mais precisamente através do seccionamento da Linha de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) 138 KV que interliga a Subestação Lucas do Rio Verde à Subestação Tapurah, com a participação de recursos do FDCO, no valor de R\$ 64.046.000,00 (sessenta e quatro milhões, quarenta e seis mil reais), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 184.032.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, trinta e dois mil reais).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "C", "Demais Áreas - "Alta Renda e Alto Dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019 e Portaria MDR nº 1.369, de 02 de julho de 2021 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2022), pertencente ao setor da economia "Infraestrutura", conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2022, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 108/2021, de 13.08.2021, tratando-se de investimento no Setor de Infraestrutura - Geração, transmissão e distribuição de energia.

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 12 do art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto no Art. 7º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 13 do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**NELSON VIEIRA FRAGA FILHO**

